



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas
SuperintendênciadeCompraseLicitações

**CONTRATO Nº460/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA E EMPRESA SRT NASCIMENTO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº055/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º **18.715.409/0001-50**, Inscrição Estadual Isenta, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, INSCRITO NO CNPJ n.º 11.285.036/0001-85** com sede e administração na AV. VIII, N. 50, Bairro Carreira Comprida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE** portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, com sede à Rua Bolívia, Nº 1380 ó Sala 1ª- Bairro Jardim Consolação /Franca -SP Cep: nº 14.400-070, CNPJ 30.430.510.0001-60, Tel: (16)3432-6055, E-mail: raquelempresas@hotmail.com, neste ato representada por Sra. **RAQUEL MENDES FACIOLI**, CPF nº 380.412.718-55, residente na Rua Bolívia, Nº 1380 ó Sala 1ª- Bairro Jardim Consolação /Franca -SP Cep: nº 14.400-070, doravante denominada **CONTRATADA**, a justame contratamopresente cujacelebraçãofoiautorizada pela homologação constante do Pregão Presencial nº055/2018, que seregerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. É o objeto do presente contrato a aquisição de Veículos passeio conforme as especificações constantes do ANEXO I ó Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº: 055/2018.



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas
SuperintendênciadeCompraseLicitações

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
002	VEÍCULO TIPO VAN, ZERO KM	2.00	CHEVROLET SPIN	R\$ 88.000,00	R\$ 176.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 176.000,00(CENTO E SETENTA E SEIS MIL)					

CLÁUSULA SEGUNDA-DOFORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será feito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenadoria de Área de Material, no Almoxarifado Central, situado à Avenida VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG.

2.2. O produto deverá ser novo, proveniente de fábrica, lacrado e selado pelo fabricante ou fornecedor e entregue devidamente embalado, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte;

2.3. O produto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida;

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término em 19/12/2019.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - As mudanças supervenientes de política econômica adotadas pelo Governo Federal, notadamente preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA -DO PAGAMENTO

5.1. Para a efetivação do recebimento o licitante deverá entregar nos setores de almoxarifado e nota fiscal juntamente



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas
SuperintênciadeCompraseLicitações

comamercadoria. Asnotasfiscaisrecebidasatéo5ºdiaútildecadamês serão pagas do 5º ao 10ºdia útildo mêssubseqüente.

Parágrafo Primeiro - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

Parágrafo Segundo - A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br , para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

5.2. O Município efetuará o pagamento apenas e tão somente dos itens que forem solicitados através de autorização de empenho e efetivamente entregues na prefeitura, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA-DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Osrecursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.003.10.305.2001.2484 Vig. Ambiental em Saúde e Controle de Zoonoses

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente

155 ó Recursos ordinários ó Ficha 1226

04.001.003.10.305.2001.2067 Manut. Coord. De Vig. Epidemiologica.

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente

155 ó FESA ó Ficha 1189

CLÁUSULA SÉTIMA-DO REGIME LEGAL

7.1. O presentecontratoreger-se-á pelasnormasconstantesdasLeisn.º10.520/02e 8.666/93, comalteraçõesposteriores,sendo decorrentedeprocessolicitatóriomodalidade Pregão Presencialnº:055/2018etodososdocumentos apresentadospeloContratadointegrameste instrumento independentementedetranscrição.

CLÁUSULA OITAVA -DASOBRIGAÇÕESDO CONTRATANTE

8.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

8.2 fornecerà**CONTRATADA**documentos,informaçõesedemaisementosquepossuire pertinentes àexecução do presentecontrato;

8.3 -exercera fiscalização do contrato;



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas
SuperintendênciadeCompraseLicitações

8.4-receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pela entrega do veículo no Almoxarifado da Prefeitura, em dias de expediente, de 08:30 às 16:30 horas, devendo ser confirmado pelo tel. (31) 3641-5830, 3641-5213 ou 3641-5274, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;

9.2. Substituir ou repor os veículos que não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE;

9.3. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

9.4. Manter a garantia dos veículos por no mínimo 12 (doze) meses, prestando a devida assistência técnica durante todo o período;

9.5. Prestar assistência técnica, incluindo a manutenção corretiva e o suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, enquanto vigorar o período de garantia.

9.6. Deverá entregar manual contendo informações claras e precisas, em língua portuguesa, sobre as características, qualidade e origem, entre outros dados, no que couber.

9.7. Quando for o caso, fabricante e importador deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto e material. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-DARESCISÃO

10.1. Poderá A CONTRATANTE, no termo e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compra e Licitações

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,

assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, morosa, execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3. A sanção prevista na alínea b) deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A multa administrativa prevista na alínea b) não tem caráter compensatório, não eximindo o



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compra e Licitações

seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código

Civil, sempre que não houver possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justadas, firmamos este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 19 de Dezembro de 2018.



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas
SuperintendênciadeCompraseLicitações

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
Secretária Municipal deSaúde
Município deSantaLuzia/MG

RAQUEL MENDES FACIOLI
SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Contratado

Testemunhas: 1.

2-